

**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**

**REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS  
SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

## **REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

*– Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2007 –*

A atribuição de apoios à realização de obras que garantam condições mínimas de habitabilidade a edifícios existentes tem sido uma forma de intervenção do Município na resposta a situações de carência económica identificadas e que requerem uma actuação tão pronta quanto possível. Tal intervenção constitui uma forma do Município participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos, no exercício de uma competência partilhada com as entidades competentes da administração central, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei das Autarquias Locais, bem como de responder a inúmeras solicitações.

A elaboração do presente Regulamento tem por objectivo consolidar e clarificar alguns aspectos decorrentes da aplicação prática, até à data, das normas aprovadas pelo Executivo em reunião da Câmara de 4 de Abril de 2002, especialmente no que se refere aos requisitos de carência económica necessários para a concessão do apoio e ao procedimento para a concessão e determinação do apoio. Procura-se, ainda, incluir nas modalidades de apoio o respeito pela legalidade urbanística.

Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal aprova o presente regulamento.

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação de apoios por parte do Município de Azambuja a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Definições**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos parentes ou afins na linha recta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas que estejam à guarda de um dos elementos ou em relação às quais exista obrigação de alimentos.
- b) Rendimento anual bruto – o valor correspondente à soma dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelos elementos do agregado familiar do requerente, sem dedução de encargos, designadamente remunerações de trabalho, incluindo horas extraordinárias, valores provenientes de outras fontes de rendimento e subsídios, designadamente as pensões familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio e bolsas de estudo.

**Artigo 3.º****Âmbito e limites dos apoios**

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se à realização de obras de construção, reparação, restauro ou beneficiação, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitectónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência.

2 – Os apoios previstos no número anterior podem revestir a seguinte forma:

- a) Fornecimento a título gratuito de materiais de construção;
- b) Disponibilização de equipamento;

- c) Elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais;
- d) Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares.

3 – Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

4 – A atribuição de cada apoio em concreto tem como limite o valor de três salários mínimos.

5 – À atribuição de apoios por parte do Município e à execução das medidas que o consubstanciam podem associar-se Juntas de Freguesia, instituições particulares de solidariedade social, organismos da Segurança Social e outras entidades da comunidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de acesso**

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam recenseados na área do município e nele residam há mais de 5 anos;
- b) Estejam em situação de carência económica devidamente comprovada nos termos do artigo 6.º;
- c) Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação;
- d) Residam permanentemente na habitação a que se destina o apoio.

#### **Artigo 5.º**

##### **Avaliação da situação económica**

1 – A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento destina-se a agregados familiares com rendimento anual bruto *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

2 – Para o cálculo do valor referido no número anterior, é atribuível o rendimento equivalente a um salário mínimo nacional a cada um dos elementos do agregado familiar que, sendo maior, não apresente outros rendimentos nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por invalidez ou por decurso da idade.

3 – O disposto nos números anteriores pode ser afastado mediante parecer fundamentado da Divisão de Saúde e Acção Social/Habitação Social da Câmara Municipal de Azambuja.

**Artigo 6.º**

**Instrução dos pedidos**

1 – A instrução dos pedidos de apoio é da competência do Divisão de Saúde e Acção Social/ Habitação Social da Câmara Municipal de Azambuja, após detecção de situações concretas de carência económica, por si ou por outra das entidades referidas no n.º 5 do artigo 3.º.

2 – Os processos são instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento para atribuição do apoio subscrito por, pelo menos, um candidato, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja;
- b) Fotocópia do Bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área da residência do requerente;
- d) Cópia da última declaração de rendimentos anual para efeitos de IRS referentes ao ano anterior;
- e) Declaração da entidade empregadora de cada um dos elementos do agregado familiar, com referência às funções desempenhadas e quantias auferidas no ano anterior, incluindo horas extraordinárias, prémios e subsídios de férias, natal, alimentação, deslocação e outros, ou, tratando-se de trabalhador por conta própria, declaração sob compromisso de honra de onde constem os elementos atrás mencionados.

**Artigo 7.º**

**Apreciação e decisão dos pedidos**

1 – Compete à Divisão de Saúde e Acção Social/Habitação Social e à Divisão de Obras Municipais emitir parecer conjunto sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entenda relevantes para a boa decisão final.

2 – O parecer referido no número anterior fará menção dos seguintes aspectos:

- a) Razões que fundamentam a decisão de concessão ou não do apoio requerido;
- b) Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto aos materiais a ceder, equipamentos, ou outros previstos no n.º 2 do artigo 3.º.
- c) Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso;
- d) Prazo para a conclusão das obras.

3 – Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número anterior à Câmara Municipal, que delibera sobre a atribuição dos apoios.

**Artigo 8.º**

**Obrigações do beneficiário**

1 – O beneficiário do apoio obriga-se a:

- a) Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação;
- b) Realizar as obras no prazo máximo fixado no parecer referido no número 2 do artigo anterior;
- c) Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Habitação Social.

2 – As obrigações assumidas nos termos deste artigo constarão de declaração assinada pelo beneficiário, a qual é condição essencial de eficácia para a atribuição do apoio.

**Artigo 9.º**

**Fiscalização**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de efectuar acções de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição do apoio.

**Artigo 10.º**

**Licenciamento**

1 – A realização de obras ao abrigo do presente regulamento não substitui a necessidade de obtenção de licença ou autorização nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 – O procedimento de licenciamento ou autorização pode ser isento de taxas, mediante indicação nesse sentido, nos termos do artigo 7.º, n.º 2. alínea c).

**Artigo 11.º**

**Incumprimento**

O incumprimento do contrato a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, bem como as falsas declarações prestadas pelo beneficiário ou por qualquer dos elementos do seu agregado familiar, constitui aquele

na obrigação de devolver as quantias atribuídas ou o valor dos materiais fornecidos e das taxas urbanísticas que sofram redução ou isenção, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis ao caso.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar nos locais de estilo.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º, N.º 1, ALÍNEA A)

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_,  
contribuinte n.º \_\_\_\_\_, bilhete de identidade/passaporte n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, localidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, telemóvel \_\_\_\_\_ vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, vem, nos termos do disposto no art. 6.º do Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, requerer a concessão do apoio aí previsto na (s) modalidade(s) de <sup>2</sup> \_\_\_\_\_.

Junta:

- f) Fotocópia do Bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;
- g) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área da residência do requerente;
- h) Cópia da última declaração de rendimentos anual para efeitos de IRS referentes ao ano anterior;
- i) Declaração da entidade empregadora de cada um dos elementos do agregado familiar, com referência às funções desempenhadas e quantias auferidas no ano anterior, incluindo horas extraordinárias, prémios e subsídios de férias, natal, alimentação, deslocação e outros, ou, tratando-se de trabalhador por conta própria, declaração sob compromisso de honra de onde constem os elementos atrás mencionados.

Pede(m) deferimento,

O(s) Requerente(s)

<sup>1</sup> Identificação do requerente, ou requerentes, quando o pedido seja apresentado por mais do que um subscritor.

<sup>2</sup> Distinguir entre as modalidades previstas no artigo 3.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos: fornecimento a título gratuito de materiais de construção, disponibilização de equipamento, elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais ou formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares.

**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A PARTE FINAL DA ALÍNEA E) DO  
NÚMERO 2 DO ARTIGO 6.º**

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_, abaixo assinado e residente em  
\_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra que  
exerce a actividade de \_\_\_\_\_, por conta própria, auferindo mensalmente a  
quantia de \_\_\_\_\_.

O Declarante,

\_\_\_\_\_  
(Nome)

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Identificação do declarante

**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8.º, N.º 2**

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_, abaixo assinado e residente em \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra que, no âmbito do apoio previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, se compromete a<sup>2</sup>:

- a) Aplicar os materiais fornecidos à realização de obras na sua habitação;
- b) Realizar as obras no prazo máximo de <sup>3</sup> \_\_\_\_\_ dias;
- c) Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Habitação Social.

Declara ainda que, em caso de incumprimento, e nos termos do art. 11.º do referido Regulamento, se obriga a devolver as quantias atribuídas ou o valor dos materiais fornecidos e das taxas urbanísticas que sofram redução ou isenção, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis ao caso.

O Declarante,

\_\_\_\_\_  
(Nome)

<sup>1</sup> Identificação do requerente ou requerentes.

<sup>2</sup> Eliminar o que não se aplicar ao caso.

<sup>3</sup> Prazo mencionado no art. 7.º, n.º 2, alínea d) do Regulamento.